PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 29/2025**

AUTORIA: JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO.

DATA: 22 de setembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"Dispõe sobre a aceitação de exames complementares realizados na rede privada por Unidades de Saúde Públicas e conveniadas com o SUS no âmbito do Município de Nova Mamoré, quando em conformidade com critérios técnicos, e dá outras providências."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam autorizados os estabelecimentos de saúde sob gestão direta do Município de Nova Mamoré, bem como aqueles conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, poderão aceitar, para fins de diagnóstico ou continuidade de tratamento, exames complementares realizados por laboratórios, clínicas ou hospitais da rede privada, desde que:

ID: 235664 e CRC: 670E94CA

I - o exame tenha sido realizado por profissional legalmente habilitado e inscrito no respectivo conselho de classe;

II - o laudo esteja dentro do prazo de validade clínica, conforme o tipo de exame;

III - o método utilizado esteja de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

IV - o documento contenha a identificação do profissional responsável, o número de registro no conselho profissional e a identificação do estabelecimento de origem.;

Art. 2º A aceitação dos exames de que trata o artigo anterior fica condicionada à análise e concordância do profissional responsável pelo atendimento, que poderá, mediante justificativa técnica, solicitar a repetição ou complementação dos exames apresentados.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo promover a racionalização dos recursos públicos, garantir maior celeridade nos atendimentos e respeitar os esforços do cidadão na busca pela própria saúde.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica a unidades hospitalares sob gestão direta dos governos estadual ou federal, salvo se houver convênio específico com o Município de Nova Mamoré que permita tal regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de setembro de 2025.

_____

JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO

Vereador – Republicanos

ID: 235664 e CRC: 670E94CA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar à população de Nova Mamoré maior eficiência, celeridade e racionalidade no atendimento prestado pelas Unidades de Saúde sob gestão municipal ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

É comum que usuários da Rede Pública, diante da urgência ou da necessidade de garantir maior agilidade em seu diagnóstico, realizem exames complementares em estabelecimentos privados, muitas vezes com recursos próprios. Entretanto, na prática, tais exames, ainda que elaborados por profissionais habilitados e em conformidade com critérios técnicos e sanitários, acabam sendo desconsiderados, impondo-se ao paciente a repetição de procedimentos já custeados e realizados, o que resulta em dupla despesa: para o cidadão, que arcou com o custo, e para o Poder Público, que precisaria realizar novamente o mesmo exame.

A proposição ora apresentada busca evitar desperdícios financeiros, otimizar o tempo de atendimento e respeitar os esforços do paciente, desde que os exames preencham requisitos básicos de validade técnica, como a assinatura de profissional habilitado, a observância de prazo clínico de validade e a adequação às normas sanitárias vigentes.

Ademais, a medida está em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, ao mesmo tempo em que promove maior humanização no atendimento à saúde, reconhecendo a autonomia e a iniciativa do cidadão em buscar soluções para sua própria condição de saúde.

Destaca-se que o projeto não retira a autonomia técnica dos profissionais da rede pública, que poderão, mediante justificativa, determinar a repetição ou complementação dos exames quando necessário. Assim, garante-se a segurança clínica do paciente e a responsabilidade técnica do profissional de saúde.

Por essas razões, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei representará importante avanço na gestão dos recursos públicos em saúde, na valorização da iniciativa do

cidadão e na promoção de um atendimento mais ágil e eficiente à população de Nova Mamoré.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação para o benefício direto da coletividade.

Plenário das Deliberações, em 22 de setembro de 2025.

_____

JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO
Vereador – Republicanos

ID: 235664 e CRC: 670E94CA

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**29/2025**	**22/09/2025**

ID: **235664**
CRC: **670E94CA**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
Criação: **22/09/2025 11:05:06** Finalização: **22/09/2025 11:07:54**

Processo

Documento

MD5: **D5F542E2B34021C775326BAF10A2D1CE**

SHA256: **24FC1682B81A8E4D11129A388731D13AA2891E60A542B53C757EA6F97EE4C493**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a aceitação de exames complementares realizados na rede privada por Unidades de Saúde Públicas e conveniadas com o SUS no âmbito do Município de Nova Mamoré, quando em conformidade com critérios técnicos, e dá outras providências.

INTERESSADOS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	22/09/2025 11:06:16

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/09/2025 11:06:34

CIENTES

LARISSA SILVA SODRE VEDA	22/09/2025 11:36:54
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	22/09/2025 12:03:57

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	22/09/2025 11:08:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 235664 e o CRC 670E94CA.